



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Geral de Administração*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Processo nº 14.360.119-6

Contrato nº 015/2018

Dispensa de Licitação nº 013/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (LOCATÁRIA) E A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, localizada na rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, CPF nº 251.308.828-06 e RG nº 22.509.742-4 SSP/SP, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro, SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.920.152/0001-29, doravante denominado LOCADOR, representado por sua sócia administradora GISELE FAVORETTO DE OLIVEIRA, RG nº 8214286-0 e CPF nº 008.076.269-70, o qual aluga à LOCATÁRIA o imóvel situado na Rua Bandeirantes, nº 263, Vila Ipiranga, Londrina-PR, CEP 86.010-020, destinado às instalações da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Londrina-PR, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL**

O imóvel objeto desta locação localiza-se na Rua Bandeirantes, nº 263, Vila Ipiranga, Londrina-PR, CEP 86.010-020, encontrando-se devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina-PR, sob a matrícula nº 25.752 e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: alvenaria.

Tipo do Imóvel: prédio comercial.

Área do Terreno: 492,37 m<sup>2</sup>

Área Alugada: 1.690,04m<sup>2</sup>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato tem início na data de publicação do contrato e se encerra ao fim do prazo de locação; sendo que o prazo desta locação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, desde que permitido por lei.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

§1º – Para recebimento do imóvel locado, haverá necessidade de emissão de atestado de entrega do imóvel a ser firmado por membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após o término das obras convencionadas pelas partes descritas no ANEXO I deste contrato, lavrado em auto de vistoria.

§2º – O prazo de entrega das obras solicitadas será de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado formalmente pela LOCATÁRIA por até 30 dias, desde que solicitado formal e tempestivamente pelo LOCADOR e quanto seja justificativa plausível.

§3º – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á multa diária de 10% do valor do aluguel, até o limite do valor do aluguel mensal.

§4º - O LOCADOR informará oficialmente à LOCATÁRIA da finalização das adaptações listadas no ANEXO I, a partir do que a LOCATÁRIA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir atestado de recebimento. Somente a partir da data deste atestado de recebimento será devido o valor do aluguel previsto na Cláusula Terceira.

§5º - O LOCADOR deverá providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, consoante ANEXO I deste contrato, sem custos para a LOCATÁRIA, consideradas necessárias ao bom funcionamento da Defensoria Pública no Município de Londrina-PR.

§6º - Em caso de não atendimento integral pelo LOCADOR dos itens constantes dos anexos que descrevem as adaptações no imóvel que ficam a cargo do proprietário, a LOCATÁRIA notificará o LOCADOR para que execute as obras acordadas e não realizadas. Caso o LOCADOR não execute as obras listadas na notificação dentro do prazo estipulado, a LOCATÁRIA poderá contratar os serviços necessários, cujo valor será descontado do aluguel até a terça parte de cada vencimento até que se complete o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL**

O aluguel será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e devido por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta-corrente nº 2217-7, agência nº 1631, Caixa Econômica Federal, de titularidade de SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 11.920.152/0001-29), mediante a emissão de nota de débito pelo LOCADOR (modelo incluso), sem prejuízo das necessárias certidões mencionadas neste contrato. Para fins de facilitação de procedimento interno desta instituição, o primeiro aluguel será devido proporcionalmente aos dias efetivos de locação, considerando aqueles compreendidos entre a data da emissão do atestado de recebimento do imóvel e o último dia do mês, pagamento este que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior.

§1º – É de responsabilidade do LOCADOR informar, mediante ofício, à LOCATÁRIA qual o número da agência e conta-corrente bancária para efetivação dos pagamentos dos aluguéis, em caso de alteração do número já fornecido.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

§2º – O atraso no pagamento poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 1% (um por cento) ao mês, bem como incidindo multa de 2% (dois por cento) também sobre a parcela devida.

§3º – Os pagamentos dos aluguéis ficarão condicionados à regularização do imóvel junto aos órgãos públicos mediante o cumprimento das determinações da polícia edilícia, expedição de “habite-se” e do auto de vistoria do corpo de bombeiros, possibilitando o desenvolvimento regular dos serviços públicos prestados pela LOCATÁRIA.

§4º - O aluguel passará a ser devido a partir da emissão do atestado de recebimento referido no §4º da Cláusula segunda.

§5º - Os pagamentos dos aluguéis ficarão condicionados à apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, da certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

§6º - O prazo para pagamento mencionado no *caput* somente terá início após a apresentação de todos os documentos indicados no §5º, indicando a manutenção das condições de habilitação pelo LOCADOR.

§7º - Os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento dos aluguéis por falta de apresentação dos documentos referidos no §5º correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL**

O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta mais recente e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base na média aritmética entre os seguintes índices: Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV, Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe / USP) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, e, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO IPTU, DAS EVENTUAIS TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A INCÊNDIO CONSTANTES NO TALÃO DE IPTU E DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E VENDAVAL**

O valor do IPTU, da taxa de coleta de lixo e da taxa de combate a incêndio constantes no talão de IPTU que incidirem dentro do prazo do presente contrato efetivamente em vigência serão reembolsados pela LOCATÁRIA diretamente ao LOCADOR, mediante apresentação do comprovante devidamente quitado perante a Prefeitura Municipal da comarca do imóvel e dos documentos mencionados no parágrafo quinto da cláusula terceira. Frise-se, que o valor do IPTU e das eventuais taxas de coleta de lixo e de combate a incêndio previstos no talão de IPTU para o exercício de 2018 e para o último exercício previsto neste contrato (assim como no caso de eventual rescisão antecipada), serão pagos proporcionalmente pela LOCATÁRIA, considerando para tanto a data descrita no *caput* da Cláusula Segunda deste instrumento.

§1º– Fica o LOCADOR obrigado a apresentar, ao final de cada exercício para o IPTU, para a taxa de coleta de lixo e para a taxa de combate a incêndio, os extrato de lançamento que fundamentalmente eventuais correções.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

§2º - O LOCADOR deverá contratar seguro de incêndio e vendaval para o imóvel, a partir da vigência deste contrato, tendo como beneficiária na apólice o LOCADOR. Caberá à LOCATÁRIA reembolsar os valores despendidos pelo LOCADOR à título de seguro contra incêndio e vendaval, quando da apresentação dos respectivos comprovantes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

Com exceção do IPTU, taxa de coleta de lixo e incêndio, correrão por conta do LOCADOR todas as demais eventuais taxas, impostos que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS**

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do LOCADOR, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

**CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO**

A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E DAS BENFEITORIAS**

Ficam a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à estrutura integral do imóvel.

§1º – A necessidade de reparos será comunicado por escrito ao LOCADOR, que deverá iniciar a execução dos serviços de correção em até 10 dias corridos. Inerte o LOCADOR após este prazo, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos (se possível), descontando do aluguel, pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 2% (dois por cento) sobre a mesma.

§2º - Em caso de obras de caráter urgente, o prazo mencionado no parágrafo anterior é reduzido para 48h.

§3º - Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos §§1º e 2º por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel.

§4º - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada pelo LOCADOR mediante compensação no valor do aluguel, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel e que este seja devolvido de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA NONA.

§5º - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel deve ser indenizada pelo LOCADOR, independentemente de sua autorização; as benfeitorias úteis, devem ser indenizadas, desde que com autorização do LOCADOR. Sendo o caso de indenização, esta poderá ser abatida dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral resarcimento, no limite estabelecido pelas partes. Se já findo o contrato, tais benfeitorias deverão ser indenizadas à LOCATÁRIA pelo LOCADOR.

§6º - As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizada pelo LOCADOR, serão indenizadas. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Caberá ao LOCADOR:

I – Entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato e descritas nos Laudos de Vistoria Prévio, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes;

II – Caso não haja averbação da área total construída do imóvel na respectiva matrícula, essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento. Superado o referido prazo sem a averbação, o aluguel poderá ser retido pela LOCATÁRIA até o cumprimento da obrigação pelo LOCADOR;

III – Manter-se regular perante os fiscos estadual, municipal e federal, assim como perante o “FGTS” e a Justiça do Trabalho, consistindo as certidões negativas condição para pagamento do aluguel. Esta exigência refere-se ao proprietário do imóvel;

IV – Fornecer declaração, quando requisitada pela LOCATÁRIA, atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

V – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

VI – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VII – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VIII – Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

defeitos existentes;

IX – Fornecer à LOCATÁRIA nota de débito discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica. O LOCADOR deverá fornecer, também, declaração anual de quitação;

X – Pagar as taxas de administração imobiliária se houverem, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

XI – Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;

XII – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (devendo a estrutura ser adequada à quantidade, potência dos necessários equipamentos/postos de trabalho e às finalidades da LOCATÁRIA);

XIII – Não será de responsabilidade do LOCADOR eventuais alterações nas disposições de móveis e equipamentos ou aumento dessa necessidade no decorrer da vigência contratual;

XIV – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

XV – Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XVI – Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública;

XVII – Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

XVIII – Ainda, limpeza semestral da caixa d'água; limpeza mensal das calhas e demais dutos de escoamento pluvial (como ralos etc), caso houver, de acordo com a necessidade do imóvel e em casos eventuais; jardinagem e limpeza mensal do quintal, caso houver, conforme as características do imóvel; manutenção e limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, caso houver; manutenção e limpeza de vidros e janelas, recarga anual de extintores, manutenção das cortinas, manutenção preventiva e corretiva do elevador ou plataforma de elevação, caso houver; manutenção preventiva e corretiva do portão eletrônico, caso houver; controle anual de pragas e insetos (desinsetização e desratização); manutenção básica preventiva/corretiva da estrutura elétrica e hidráulica do imóvel, tais como: consertos de válvula de descarga, troca de reatores, troca de lâmpadas, serviços de chaveiro, entre outros serviços de pequeno vulto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO, OBRIGAÇÕES E TAXA ADMINISTRATIVA DO CONDOMÍNIO**

O LOCADOR se compromete a constituir condomínio no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná. Havendo incidência de despesas condominiais de que trata o §2º, será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dessas despesas, com reembolso por parte da LOCATÁRIA, conforme instruído no §1º.

§1º Os valores de condomínio que incidirem dentro do prazo do presente contrato (considerando para tanto, no tocante a esta obrigação da locatária, a data da



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

emissão do atestado de recebimento mencionado no §4º da Cláusula segunda) serão pagos pela LOCATÁRIA diretamente ao CONDOMÍNIO, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes (com a discriminação dos serviços) e da documentação especificada no parágrafo quinto da Cláusula Terceira (Do Pagamento do Aluguel). O valor mensal estimado para despesas de condomínio (já inclusa a taxa de sua administração) é de, aproximadamente, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a proposta de locação enviada, sendo o valor apurado mensalmente de responsabilidade da locatária.

§2º - A LOCATÁRIA pagará o CONDOMÍNIO, no qual já se encontra inclusa a taxa para sua administração, calculada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais mensais); em contrapartida o CONDOMÍNIO será responsável por realizar todo e qualquer reparo ou serviço necessário no imóvel, especialmente os seguintes serviços: limpeza semestral da caixa d'água; limpeza mensal das calhas e demais dutos de escoamento pluvial (como ralos etc), caso houver, de acordo com a necessidade do imóvel e em casos eventuais; jardinagem e limpeza mensal do quintal, caso houver, conforme as características do imóvel; manutenção e limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, caso houver; manutenção e limpeza de vidros e janelas, recarga anual de extintores, manutenção do filtro de água/bebedouro, manutenção das cortinas, manutenção preventiva e corretiva do elevador ou plataforma de elevação, caso houver; manutenção preventiva e corretiva do portão eletrônico, caso houver; controle anual de pragas e insetos (desinsetização e desratização); manutenção básica preventiva/corretiva da estrutura elétrica e hidráulica do imóvel, tais como: consertos de válvula de descarga, troca de reatores, troca de lâmpadas, serviços de chaveiro, entre outros serviços de pequeno vulto.

§3º - Para execução dos serviços e reparos necessários decorrentes do pagamento do condomínio (já inclusa a taxa de administração mensal referida), o CONDOMÍNIO, por intermédio de representante devidamente constituído pelo LOCADOR, apresentará à LOCATÁRIA, após a execução do serviço, pelo menos 03 (três) orçamentos do produto/serviço, os quais serão aferidos pela LOCATÁRIA e, em caso de desconformidade com os valores de mercado, os pagamentos referentes aos reparos serão retidos até apresentação de justificativa, podendo haver restituição dos valores limitados ao preço máximo aferido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§4º - Fica o CONDOMÍNIO obrigado a apresentar, ao final de cada exercício, contados da data da apresentação da proposta de locação mais recente, os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito a indenização, por proposta da autoridade competente e mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, se a Defensoria Pública do Estado do Paraná não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

§1º - Será, rescindido este contrato, independentemente de comunicação prévia, multa ou indenização por ambas as partes, ficando assegurados à LOCATÁRIA os direitos legalmente previstos, nos seguintes casos:

I – Ocorrência de incêndio, eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, ou, ainda, fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;

II – Desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes dc seus interesses apenas junto ao ente expropriante;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

Parágrafo único: Havendo rescisão sem justo motivo pela LOCATÁRIA, esta deverá pagar ao LOCADOR multa de 10% no primeiro ano de locação, 8% no segundo ano, 6% no terceiro ano, 4% no quarto ano, e 2% no quinto/último ano de locação. Percentuais que deverão incidir sobre o valor do contrato remanescente verificado na data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA LOCACÃO**

O LOCADOR declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindí-lo, com base no artigo 571 do Código Civil. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas as condições deste contrato pelo comprador. Para fim de vinculação do eventual comprador, será o contrato de locação registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

§ 1º – Correrão por conta do LOCADOR todas as despesas oriundas da lavratura de registro do presente contrato e de suas eventuais prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, salvo na hipótese de ocorrer por culpa da LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos aos objetos da contratação;

II – multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

III – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato na data da infração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

IV – suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

§1º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§2º - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

II – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

§4º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§5º - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§6º - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

§7º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA PENAL**

A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo único – Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento, não fazendo incidir a multa prevista no *caput* da presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de R\$ 1.824.001,20 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, um real e vinte centavos), devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 0701.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Rubricas 3.3.90.39.02 – Condomínios, 3.3.90.39.10 – Aluguéis e 3.3.90.39.55 – Tributos à Conta do Locatário.

Fonte 100 – Recursos Próprios do Tesouro – Ordinário não vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DA LOCATÁRIA**

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado a pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

§1º Havendo descumprimento na data referida no *caput* desta



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

cláusula, ou seja, não efetuando o pagamento dos aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês, incidirão os encargos moratórios legais de 1% ao mês e multa de 2% por mês de atraso.

§2º Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O LOCADOR indicará um representante para representá-lo na execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA**

Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA:

I. Modificar, unilateralmente, o presente instrumento contratual, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;

II. Rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nas hipóteses legalmente previstas;

III. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento contratual;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

V. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR e de rescisão



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/08, em especial no que se refere aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13. JUNHO de 2018.

~~Eduardo Pião Ortiz Abraão~~  
~~Defensor Público-Geral~~

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Locatária

**Super Nova Administração de Imóveis Próprios e Participações Ltda**  
GISELE FAVORETTO DE OLIVEIRA (Sócia Administradora)

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES

## Locadora

Cantinho Sardi - 19º Tabelódromo de Notas de Londrina APR  
Rua Santa Neiva, 1225 - Ed. Farroupilha - CEP 83010-000 - Fone/Fax: (45) 3028-2728  
e-mail: cantinhosardi@com.br - web site: www.search.com.br/~cantinhosardi/cantinhosardi.htm  
Copyright © 2000 - Cantinho Sardi - 19º Tabelódromo de Notas de Londrina APR

Revisão: 13 de junho de 2018 - 16:37:28h

[Mostrar Ponto Retorno - escrevante](#)

## Testemunhas

Assinatura: Bruno Campos Faria  
Nome: Assessor Jurídico  
RG: 42.093-384-10  
Defensoria Pública PR

Assinatura:

Nome: Marcelo Gutierrez Dieckmann  
RG: Assessor Jurídico  
Defensoria Pública/PR



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

**ANEXO I**

**LISTA DE ADAPTAÇÕES ACORDADAS COM A PROPRIETÁRIA, CONFORME  
PROPOSTA APRESENTADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NO  
PROTÓCOLO 14.360.119-6**

- O LOCADOR se compromete a fornecer a Climatização necessária de todos os ambientes, adequação do espaço com divisórias (conforme prévio layout apresentado pela locatária), criação de dois banheiros PNE no térreo (conforme prévio layout), banheiros com assentos e espelhos.
- Promoverá a adequada estrutura para entrada de energia elétrica compatível com a recomendada para os equipamentos/postos de trabalho e às finalidades da LOCATÁRIA.
- Fornecerá também extintores de incêndio, sinalização e iluminação de emergência, copa equipada com pia, balcão com cooktop elétrico, armários e mesa de refeitório, controles do portão de garagem compatível com o número de vagas, persianas, tanque e varal para panos, bicicletário, filtro de água ou bebedouro instalado no piso térreo (área de espera), torneira de jardim, forro do imóvel em gesso.
- O LOCADOR ainda promoverá a adequação dos pontos elétricos e lógicos (internet e telefone) em cada posto de trabalho, com exceção de Rack, Switch e No Break, afastamento do canteiro de entrada na garagem (ampliação do acesso), unificação da energia, pintura da fachada e das paredes. A pintura da fachada, considerando o seu atual estado, será realizada quando identificada a necessidade pela LOCATÁRIA.
- O mobiliário será fornecido pelo próprio locatário.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Geral de Administração

**MODELO DE NOTA DÉBITO MENCIONADA NA CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO DO ALUGUEL)**

TIMBRE DA IMOBILIÁRIA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL, SE HOUVER.

NOTA DE DÉBITO	VALOR:
Nº	R\$

Devedor: Defensoria Pública do Estado do Paraná – CNPJ nº 13.950.733/0001-39

Referência: Locação de Imóvel situado na Rua Bandeirantes, nº 263, Vila Ipiranga, Londrina-PR, CEP 86.010-020, de propriedade de SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.920.152/0001-29.

Período: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

O valor será creditado na conta-corrente nº 2217-7, agência nº 1631, Caixa Econômica Federal, de titularidade de SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 11.920.152/0001-29), especificada na Cláusula Terceira do Contrato \_\_\_\_/2017-DPPR.

Londrina-PR, 13 de Junho de 2018.

SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 11.920.152/0001-29

GISELE FAVORETTO DE OLIVEIRA (Sócia Administradora)

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1338/18**

**Objeto:** Aquisição de tubo PVC DEFOFO, tubo PVC-O DEFOFO, tubo PVC Croscá, válvula esfera, conexões em PVC: luva de correr, luva simples, bucha, cotovelos, cruzeta, níples, te, te de redução, redução, adaptador, união, cap. **Recursos:** Próprios. **Límite de Acolhimento de Propostas:** 12/07/2018 às 09h00. **Data da Disputa de Preços:** 12/07/2018 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.llicitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Sérgio Ricardo Veroneze  
Diretor Administrativo

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1348/18**

**Objeto:** Aquisição de luva, curva, te, redução e te de serviço em polietileno. **te de serviço, união e adaptador em polipropileno. Recursos:** Próprios. **Límite de Acolhimento de Propostas:** 12/07/2018 às 09h00. **Data da Disputa de Preços:** 12/07/2018 às 10h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.llicitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Sérgio Ricardo Veroneze  
Diretor Administrativo

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1378/18**

**Objeto:** Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes na abrangência da Unidade de Regional do Litoral. **Recursos:** Próprios. **Límite de Acolhimento de Propostas:** 20/07/2018 às 09h00. **Data da Disputa de Preços:** 20/07/2018 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.llicitacoes-e.com.br>. **Preço máximo:** R\$ 514.060,27. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Sérgio Ricardo Veroneze  
Diretor Administrativo

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1379/18**

**Objeto:** Serviços de locação de caminhão com equipamentos de sistema hidráulico (Guindauto) acoplado em seu chassis para içamento de cargas e transporte de equipamentos eletromecânicos na abrangência das regionais de Apucarana, Arapongas, Cornélio Procópio, Londrina e Cambé e Santo Antônio da Platina, atendidas pela Unidade de Serviço Eletromecânica Nordeste - USEMND. **Recursos:** Próprios. **Límite de Acolhimento de Propostas:** 20/07/2018 às 09h00. **Data da Disputa de Preços:** 20/07/2018 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.llicitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Sérgio Ricardo Veroneze  
Diretor Administrativo

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1381/18**

**Objeto:** Aquisição de poli-cloro de alumínio - solução - 8 - ONU 1760 - III (bomboas/contêiner). **Recursos:** Próprios. **Límite de Acolhimento de Propostas:** 12/07/2018 às 09h00. **Data da Disputa de Preços:** 12/07/2018 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.llicitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Sérgio Ricardo Veroneze  
Diretor Administrativo

62453/2018

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 9291/2018, CONSENTO EM BOMBA SUBMERSA MARCA LEÃO MODELO S30-10 PATRIMÔNIO 159784 PERTENCENTE AO SAA DE TUNEIRAS DO OESTE CSB-03.. Contratada FRANKLIN ELECTRIC IND DE MOTOBOMBAS S/A, valor R\$ 2910,29, contrato nº 31139, data de assinatura 14/06/2018.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 9289/2018, CONSENTO DE BOMBA SUBMERSA MARCA LEÃO MODELO R20-13 PATRIMÔNIO 191443 PERTENCENTE AO SAA DE ITAÚNA DO SUL CSB-07.. Contratada FRANKLIN ELECTRIC IND DE MOTOBOMBAS S/A, valor R\$ 3495,33, contrato nº 31138, data de assinatura 14/06/2018.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 9288/2018, CONSENTO DE BOMBA SUBMERSA MARCA LEÃO MODELO R20-13 PATRIMÔNIO 94303 PERTENCENTE AO SAA DE ITAÚNA DO SUL CSB-07.. Contratada FRANKLIN ELECTRIC IND DE MOTOBOMBAS S/A, valor R\$ 4925,38, contrato nº 31137, data de assinatura 14/06/2018.

62321/2018

**RESULTADO DA LICITAÇÃO N.º 217/2018.**

**Objeto:** Execução de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Francisco Beltrão, com fornecimento parcial de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. **Licitação Deserta:**

Enivaldo Marcos da Siva  
Presidente da Comissão de Licitação

62328/2018

**RESULTADO DA LICITAÇÃO N.º 218/2018.**

**Objeto:** Execução de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Marreleiro, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. **Licitação Deserta:**

Enivaldo Marcos da Siva  
Presidente da Comissão de Licitação

62331/2018

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1354/2018**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR comunica que a licitação supracitada, que tem por objeto o SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE IMÓVEIS, não teve proposta válida dentro do exigido no Edital, dessa forma restou FRACASSADA.

USAQ - UNIDADE DE SERVIÇO DE AQUISIÇÕES.

62309/2018

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao LAP A renovação da Licença de Operação LO nº 33885 do seguinte empreendimento: Atividade: Estação de Tratamento de Efluentes - ETE Capim e Estação Elevatória de Esgoto 01. Endereço: Rua Demóstenes, nº 38, Vila Nova. Município: Florespolis Vaidade: 07/12/2018.

62489/2018

## Defensoria Pública do Estado

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2018.

Protocolo: 14.360.119-6

Dispensa de Licitação nº 013/2018

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: Locação de imóvel para a Defensoria Pública em Londrina-PR. Data de início/termo: 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Valor Global Estimado: R\$ 1.824.001,20 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, um real e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008, Fonte 100 – Subelementos de Despesa: 3.3.90.39.02, 3.3.90.39.10 e 3.3.90.39.55.

Assinatura: 19 de junho de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

62156/2018

## Ministério PÚBLICO do Estado do Paraná

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 4295/2018 – PP: 10/2017 – CONTRATO: 132/2018

CONTRATADO: Infocable Infraestrutura e Tecnologia Ltda. - ME.

CNPJ: 13.168.343/0001-01.

OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas nas unidades do contratante em Pinhais/PR, situado à Rua Altônia, nº 238, esquina com Rua Santa Helena, Armazém 5, no Departamento de Gestão Documental.

VALOR: R\$ 41.318,90 (quarenta e um mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos).

DOT. ORC.: 0960.03091434.011 – sub. de despesa: 3390.3026; 3390.3905; 3390.3916; 4490.5235.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme disposto do Termo de Referência, a contar da data consignada na OS – Ordem de Serviço.

AUTORIZAÇÃO: Dra. Carla Munhoz Gonçalves Venâncio – Promotora de Justiça.

62398/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2018-MP/PGJ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

1-Objeto: aquisição de solução de dados multiplataforma All-Flash e atualização da solução de Conectividade de Rede do Chassis Dell M1000e, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. 2- Abertura: dia 5 de julho de 2018 às 9h (horário de Brasília). 3- Local: site do Banco do Brasil S/A ([www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br)). 4 - Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério PÚBLICO do Estado do Paraná - [www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br) e no site do Banco do Brasil S/A - [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br). Curitiba, 20 de junho de 2018.

62712/2018

354  
uf

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda



### NOTA DE EMPENHO

#### Identificação

N. Documento	18000358	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	07/06/18
Pedido de Origem	18000315	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PÚBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PÚBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

#### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global
Adiantamento	NÃO	Diferido		
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	07/06/18	
Utilização	4 Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	013/2018	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00	N. SID		

#### Credor

Credor	308103 SUPER NOVA ADMINISTRACAO DE IM	CNPJ	11.920.152/0001-29
Endereço	R SENADOR SOUZA NAVES 2677 JARDIM LONDRILAR	APTO. 902	- LONDRINA - PR - BR

CEP 86015430

Banco/Agência 104/1631

Conta 2217/7

#### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 4008 03 122 43 33903910 00 0000000100 1

R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

Histórico Despesa com o Aluguel do imóvel sede da administração institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina-PR.

Contrato 015/2018. Dispensa de Licitação 013/2018. Pl.: 14.360.119-6.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt. Aprovação 07/06/18

*Edmone Bernardino*

EDMONE BERNARDINO  
CONTADOR - CRC 032482/PR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

VALIDADE CND		
Federal	11.201	13 / 08 / 18
		02 / 06 / 18
Caixa		
FGTS	11.209	28 / 06 / 18
Estadual	11.300	01 / 07 / 18
Municipal	11.315	10 / 09 / 18
Trabalhista	11.203	23 / 10 / 18

R5843500A 07/06/18 11:25:32 Criador por LBSousa

Página 5

## NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	18000357	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	07/06/18
Pedido de Origem	18000314	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PÚBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PÚBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	2 Estimativa	
Adiantamento	NÃO	Diferido		
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	07/06/18	
Utilização	4 Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	013/2018	Mod. de Licitação
Reserva Saldo		N. Contrato		8 Processo Dispensa
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Contrato
P.A.D.V.	00	N. SID		Tp. Convênio

Credor

Credor	308103 SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	CNPJ	11.920.152/0001-29
Endereço	R SENADOR SOUZA NAVES 2677 - JARDIM LONDRILAR	APTO. 902	

CEP 86015430

Banco/Agência 104/1631

Conta 2217/7

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 4008 03 122 43 33903902 00 0000000100 1

R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

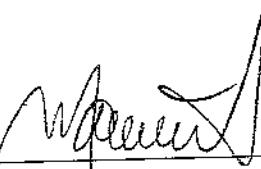
Histórico Despesa com o Condôminio do imóvel sede da administração institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina-R. Contrato 015/2018. Dispensa de Licitação 013/2018. Pl. 14.360.119-6

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt. Aprovação 07/06/18


  
**EDONNE BERNARDO**  
 CONTROLEIRA - CRU 36242/PR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL



356  
4

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO  
**SIAF** Sistema Integrado de Finanças Públicas

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento	18000359	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	07/06/18
Pedido de Origem	18000316	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PÚBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PÚBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	2	Estimativa	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento		07/06/18	
Utilização	4 Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	013/2018	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

### Credor

Credor	308103 SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	CNPJ	11.920.152/0001-29
Endereço	R SENADOR SOUZA NAVES 2677 JARDIM LONDRILAR	APTO. 902	- LONDRINA - PR - BR

CEP 86015430

Banco/Agência 104/1631

Conta 2217/7

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 4008 03 122 43 33903955 00 0000000100 1

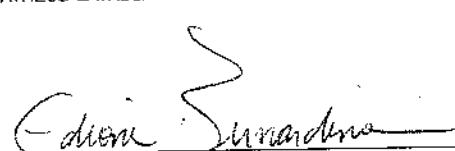
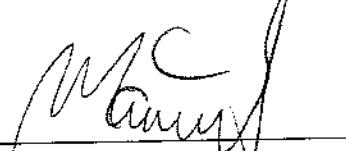
R\$ 9.800,14 (NOVE MIL OITOCENTOS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

Obs.: Valor estornado: R\$ .00

Histórico Despesa com o IPTU do imóvel sede da administração institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina-PR. Contrato 015/2018. Dispensa de Licitação 013/2018. PL: 14.360.119-6

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt. Aprovação 07/06/18

### AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

EDONE BERNARDINO  
CONTADORA - CRC 082402/PR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018;

1. DESIGNA os servidores que atuarão como **fiscais e suplentes**, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.6549-9	Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0	015/2018	Supernova adm. de imóveis Locação de imóvel em Londrina

Curitiba, 08 de junho de 2018.

  
MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de  
Fiscalização de Contratos

371

**RESOLUÇÃO DPG N° 138, 08 DE JUNHO DE 2018.**

Nomina Servidora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o disposto no art. 89, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o contido no art. 134, §4º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, bem como o teor da decisão judicial proferida nos autos de nº 0036326-86.2016.8.16.0030, que tramitava no Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu

**RESOLVE**

**Art. 1º.** NOMEAR, CRISTIANE GARCIA PIRES, para o cargo de Agente Profissional da Defensoria, Função Sociologia, na Região de Curitiba, do Quadro de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

57528/2018

**PORTARIA N°07 /2018/DIM/DPPR**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

A Gestão de Frotas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e conforme Resolução DPG 126/2018, vem tornar público o resultado do sorteio das vagas de estacionamento da Sede Administrativa da DPPR.

ANDAR	Nº VAGA	TÍTULO DA VAGA	SERVIDOR SORTEADO
	5	1º CONSELHEIRO ELEITO	AMANDA BEATRIZ GOMES DE SOUZA

PORTARIA N° 013/2018/DFCCGA/DIPR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. DESIGNA os servidores que atuarão como fiscais e suplentes, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.6549-9	Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0	015/2018	Supernova adm. de imóveis	Locação de imóvel em Londrina

Curitiba, 08 de junho de 2018.

**MARCOS GARANHÃO DE PAULA**

Supervisor do Departamento de  
Fiscalização de Contratos

57536/2018

**PORTARIA N° 001/2018**

**FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

A coordenadora Martina Reiniger Olivero, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infraciado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
MARTINA REINIGER OLVERO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	05	11/06/2018 A 15/06/2018

Curitiba, 07 de junho de 2018.

**MARTINA REINIGER OLVERO**

COORDENADORA

SEDE DESCENTRALIZADA - VARA DE  
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

57538/2018